



Conselho Regional de Biomedicina
2ª Região
Jurisdição: PE - BA - SE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Certificado de Responsabilidade Técnica

Titular

Exercício de 2019

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO, TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, DECIDE CONCEDER O PRESENTE CERTIFICADO PARA A BIOMÉDICO **DR. MAXELLE MARTINS TEIXEIRA**, REGISTRADO NO **CRBM 2ª REGIÃO SOB O N.º 4571**, PARA MANTER SOB SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NO CORRENTE EXERCÍCIO, O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA EMPRESA **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, SITUADO NA AVENIDA PROFESSOR MAGALHÃES NETO, N.º 1856, EDIF. TK TOWER, SALA 806 — PITUBA— SALVADOR — BA — CEP 41.810-012 — CNPJ 11.344.038/0001-06, REGISTRADO NESTE CONSELHO SOB O N.º **2018/1601-J**, LIVRO N.º **004**, FOLHAS N.º **103**, ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS.

VÁLIDO ATÉ 31/03/2020

Recife, 09 de agosto de 2019.

DR. D'AIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DO CRBM 2ª REGIÃO

OBSERVAÇÕES

- 1 - Por infração de qualquer norma relativa a atividade profissional al perderá este documento seu valor, podendo o respectivo CRBM-2 determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa da Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao CRBM-2.

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Ao CRBM - 2

Eu, _____ inscrito (a) neste órgão sob o n° _____, comunico que a partir de ____/____/____ deixo de exercer a função de _____ recolhendo e devolvendo este CRT para as providências cabíveis ao CRBM - 2.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Biomédico

RESOLUÇÃO 78/2002 DO CFBM

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO BIOMÉDICO

Art. 11º - Para o exercício das atividades técnicas pertinentes a Biomedicina pelas pessoas jurídicas, a Responsabilidade Técnica será de competência do Biomédico; devendo o estabelecimento estar devidamente inscrito no CRBM da sua jurisdição, e preencher o Termo de Responsabilidade Técnica que ficará arquivado no CRBM.

Art. 12º - O Certificado de Responsabilidade Técnica do Biomédico pelo estabelecimento emitido pelo CRBM, deverá ser afixado em local visível, ao público.

Art. 13º - O Biomédico que exerça a Responsabilidade Técnica é o principal responsável pelo funcionamento do estabelecimento e terá obrigatoriamente sob sua supervisão a coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento que a eles ficam subordinados hierarquicamente.

Art. 14º - Ao profissional Biomédico será permitida assumir a Responsabilidade Técnica, em no máximo (02) dois estabelecimentos ou instituições, mesmo quando tratar de filiais e subsidiárias.

Parágrafo Único: O número máximo fixado, restringe-se a um mesmo município ou municípios limítrofes.

Art. 15º - O profissional que deixar de ser Responsável Técnico por pessoa jurídica, é obrigado a comunicar ao CRBM de sua jurisdição no máximo até (15) quinze dias, por escrito sob pena de sanções da Lei.

Art. 16º - A extinção da Responsabilidade Técnica do profissional Biomédico, ocorrerá:

- I - For requerido por escrito pelo profissional ou pela pessoa jurídica, ao CRBM a extinção ou substituição da responsabilidade técnica;
- II - For o profissional suspenso do exercício da profissão;
- III - Mudar o profissional de residência para local que, a juízo do CRBM, torne impraticável o exercício dessa função;
- IV - Quando ocorrer, por motivo justificado, o impedimento do profissional por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V - Deixar o Profissional de recolher ao CRBM de sua jurisdição a respectiva anuidade;
- VI - Quando Houver rescisão do contrato.

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Eu, _____, na função de representante legal _____, na função de representante legal _____, não exerce mais o cargo perante esta empresa. _____ Assinatura do (a) Representante Legal _____ Data da Comunicação _____

A baixa de responsabilidade técnica poderá ser requerida pela pessoa jurídica ou profissional ao CRBM-2 (preencher um dos campos do termo de devolução).